

Tribunal Regional do Trabalho

PROCESSO TRT 336-59-EP

Requisição de funcionário para servir de jurado num Júri popular: como deve ser atendida.

Vistos etc. ... O ilustre Juiz de Direito da Sétima Vara Criminal requisitou o funcionário MOACYR CÂNDIDO MATHIAS para servir de jurado no Júri popular no mês de junho corrente. A Lei n.º 1.521, de 26 de dezembro de 1951, art. 31, ordena se apliquem, no particular, as disposições pertinentes do Código do Processo Penal. Neste, o artigo 430 reza: «Nenhum desconto será feito nos vencimentos do jurado sorteado que comparecer às sessões do Júri». E o art. 443 impõe a multa de Cr\$ 100,00 por dia de sessão a que deixar de comparecer o jurado. Daí resulta ser obrigatório o comparecimento do jurado mesmo o funcionário. A requisição é de conceder-se. Mas em termos. Se o funcionário, comparecendo ao sorteio, não fôr sorteado, ficará livre ao cumprimento dos seus deveres funcionais, devendo comparecer ao serviço sempre que isso ocorrer. O direito do funcionário é justificar suas ausências por serviço no Júri. Em tais termos, Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por maioria, em deferir a requisição.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1959. —
CELSON LANA, Presidente. — DÉLIO BARRETO
DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, Relator. —
— Ciente: CARLOS MENDES PIMENTEL, Pro-
curador Regional Substituto.

PROCESSO TRT 335 EP-59

Requisição de funcionário para servir de jurado num Júri popular: como deve ser atendida.

Vistos etc. ... O ilustre Juiz de Direito da Sétima Vara Criminal requisitou a funcionária MARIA JOSÉ TOSTES para servir de jurado, no Júri popular, no mês de junho corrente. A Lei n.º 1.521, de 26 de dezembro de 1951, art. 31, ordena se apliquem, no particular, as disposições pertinentes do Código do Processo Penal. Neste, o art. 430 reza: «Nenhum desconto será feito nos vencimentos do jurado sorteado que comparecer às sessões do Júri». E o art. 443 impõe a multa de Cr\$ 100,00 por dia de sessão a que deixar de comparecer o jurado. Daí resulta ser obrigatório o comparecimento do jurado, mesmo o funcionário. A requisição é de conceder-se. Mas em termos. Se o funcionário, comparecendo ao sorteio, não fôr sorteado ficará livre ao cumprimento dos seus deveres funcionais devendo comparecer ao serviço sempre que isso ocorrer. O direito do funcionário é justificar suas ausências por serviço no Júri. Em tais termos, Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por maioria, em deferir a requisição.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1959. —
CELSON LANA, Presidente. — AMARO BARRETO
DA SILVA, Relator. — Ciente: CARLOS MENDES
PIMENTEL, Procurador Regional Substituto.